

LEI MUNICIPAL N.º 488 DE 02 DE OUTUBRO DE 2001.

QUE MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 258/97, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS ORIUNDOS DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DENOMINADO “JARDIM SANTA ROSA”.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao Art. 3º, da Lei Municipal nº 258/97, de 02 de abril de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 3º – A doação definitiva dos lotes urbanos, objeto desta Lei, somente ocorrerá após a execução da construção da residência ou do prédio comercial de conformidade com o requerido inicialmente no processo de doação.

§ 4º – Caso o beneficiário da doação, dependa da escrituração definitiva do (s) lote (s) para obtenção de recursos financeiros para a construção programada junto a agentes de Crédito, o Poder Executivo dará a autorização para escrituração, observado a contemplação de cláusula resolutiva de reversão do imóvel para a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, nos casos das construções programadas não serem concretizadas.”

Art. 2º - Ficam acrescentados a Lei Municipal nº 258/97, o Art. 3º A e Art. 3º B, com a seguinte redação:

“Art. 3º A – O beneficiário da doação terá um prazo de 01 (um) ano para a realização das construções, caso não seja realizado a construção programada, a doação será automaticamente cancelada.

Art. 3º B – Fica também, terminantemente proibida as transferências, vendas, permutas, ou qualquer tipo de negociação dos Lotes Comerciais, enquanto não concluída a construção. ”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 02 dias do mês de Outubro de 2001.

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal